

Perda da qualidade de associado:

1 — Perdem a qualidade de membros da associação os associados que:

- a) Solicitem a sua respectiva desvinculação, mediante comunicação escrita à Direcção;
- b) Deixarem de pagar às quotas durante 180 dias;
- c) Forem demitidos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º

2 — O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2003. — O Ajudante Principal, *Carlos Manuel Alves Costa*.

3000116842

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA BOM REAL

Anúncio (extracto) n.º 2740/2008

Certifico, narrativamente que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de Monção, em 3 de Maio de 2006 e exarada de fl. 84 a fl. 85-v.º, do respectivo livro de notas n.º 255-E, foi alterado o artigo 2.º dos estatutos Associação com a denominação “Associação de Caça Bom Real”, número de identificação de pessoa colectiva 502590858, com sede na Rua de Justino Cruz, 154, 2.º, sala 8, freguesia de Braga (São João do Souto), concelho de Braga, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 2.º

A Associação tem como objectivo gerir zonas de caça de interesse associativo e participar na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal, e prosseguirá, designadamente, os seguintes fins:

Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça; Promover e apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para obtenção de carta de caçador;

Promover e apoiar cursos e outras acções de formação e reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitats;

Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com o dos proprietários, agricultores, produtores florestais e outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para efeito tenham por convenientes.

Está conforme.

3 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Manuel de Brito Pacheco*.

3000204332

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA OS AMIGOS DA MINA DA SERRA

Anúncio (extracto) n.º 2741/2008

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do Código do Notariado, que em 14 de Fevereiro de 2007, foi exarada uma escritura de constituição de associação, lavrada a fl. 143-v.º do Livro n.º 55, do Cartório Notarial, a cargo de Maria Margarida Fresco Borlinha Henriques, com a denominação “Associação de Caça e Pesca os Amigos da Mina da Serra”, com sede no sítio de Benafátima, caixa postal 69-F, freguesia de São Marcos da Serra, concelho de Silves, pessoa colectiva número 508033462, e tem como objecto a protecção e ordenamento cinegético da zona, caça, desporto e pesca.

Está conforme.

14 de Fevereiro de 2007. — Pela Notária, devidamente autorizada, (*Assinatura ilegível.*)

3000225996

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DE ALCANTARILHA

Anúncio (extracto) n.º 2742/2008

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do Código do Notariado, que em 11 de Dezembro de 2006, foi exarada uma escritura de alteração parcial dos estatutos, lavrada a fl.2-v.º do Livro n.º 51, do Cartório Notarial, com a denominação “Associação de Caçadores e Pescadores de Alcantarilha”, com sede na Rua de Bartolomeu Dias, Mercado Municipal, apartado 160, freguesia de Armação de Pêra, concelho de Silves, pessoa colectiva n.º 502906430, e que a mesma tem por objecto a gestão de zonas de caça associativas e municipais, campos de treino de caça, promoção de caçadas, concursos de tiro com chumbo, concursos e exposições caninas, criação de espécies em cativeiro, promover a formação e a instrução de caçadores e candidatos a caçadores, representar e defender os interesses dos associados nas matérias relacionadas com o objectivo associado com outras actividades nacionais e estrangeiras nas matérias de interesse da associação, incentivar e desenvolver o desporto, a cultura e o recreio.

Está conforme.

11 de Dezembro de 2006. — Pela Notária, devidamente autorizada, (*Assinatura ilegível.*)

3000223711

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DE S. TIAGO RIO DE MOINHOS

Anúncio (extracto) n.º 2743/2008

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2006, lavrada a fl. 138, do respectivo livro n.º 31, de notas para escrituras diversas, do Cartório Notarial de Estremoz, da notária, Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foram alterados os estatutos da associação “Associação de Caçadores e Pescadores de S. Tiago Rio de Moinhos”, pessoa colectiva número 504804090, com sede na Rua dos Combatentes do Ultramar, 51, freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Borba, cujo objecto passa a ser: contribuir para a formação dos caçadores e pescadores; contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos, designadamente através da gestão de zonas de caça e concessões de pesca; organizar actividades de índole recreativa, cultural e social que prossigam os fins da formação e participação dos seus associados; zelar pelas normas legais sobre a caça e pesca; representar e defender os interesses dos seus associados.

Está conforme.

11 de Dezembro de 2006. — A Notária, *Maria da Conceição Garcia Tavares Correia*.

3000222544

ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DE TUNES

Anúncio (extracto) n.º 2744/2008

Certifico, narrativamente que, por escritura de 18 de Novembro de 2004, lavrada a fl. 65-v.º do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 238-F, do Cartório Notarial de Silves, a cargo da notária licenciada Maria Margarida Fresco Borlinha Henriques, foi alterado o artigo 21.º dos Estatutos que regem a Associação em epígrafe, com sede na Rua de Teófilo Carvalho dos Santos, Edifício Junta de Freguesia de Tunes, freguesia de Tunes, concelho de Silves, pessoa colectiva n.º 506922405, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 21.º

1 — A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus Associados.

2 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

3 — As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4 — As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5 — Os Estatutos podem exigir um número de votos superior ao fixado nas regras anteriores.

Está conforme.

18 de Novembro de 2004. — A Escriutária Superior (*Assinatura ilegível.*)

3000160541